



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 569

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Passam a ter a seguinte redação os Títulos IX e X do Código de Impostos e Taxas, constante da lei nº 331, de 10 de dezembro de 1956:- TÍTULO IX -

DAS TAXAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E SERVIÇOS AFINS

CAPÍTULO I

Art. 101º) A taxa de fornecimento é devida pelos prédios residenciais ou não, abastecidos pela rede distribuidora de água da Prefeitura Municipal.

§ único) Para o efeito de cobrança desta taxa, fica adotado o conceito de prédio expresso no parágrafo 2º do artº 15º.

Art. 102º) Nos prédios onde ocorrerem sublocações ou forem utilizados para várias finalidades, sob o regime de aluguel, corresponderá uma taxa a cada sublocação ou finalidade.

Art. 103º) Fica criada para a cobrança da taxa de água a seguinte tabela:-

LOCATIVO	TAXA MENSAL	CONSUMO MENSAL
até Cr\$ 5.000,00	Cr\$50,00	20 mil litros
de Cr\$5.000,00 até 10.000,00	75,00	30 mil litros
de Cr\$10.000,00 até 20.000,00	100,00	40 mil litros
de mais de Cr\$20.000,00	125,00	50 mil litros

§ 1º) Os prédios que tiverem o seu consumo controlado por hidrômetro, e este ultrapassar do limite da tabela supra, pagará à razão de Cr\$ 2,50 o metro cúbico excedente, após a leitura mensal procedida por funcionário da Prefeitura.

§ 2º) Os prédios que ainda não tiverem o aparelho medidor, a arrecadação far-se-á pelo mínimo estabelecido na tabela, respeitado o critério do valor locatigo.



01. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II

Da arrecadação

Art. 104º) O recolhimento da taxa de fornecimento de água será feita na conformidade da lei nº 565, de 8 de março corrente.

TÍTULO X

Capítulo único

Art. 105º) A taxa de esgoto é devida pelos prédios que se utilizarem da rede coletora de esgoto da Prefeitura Municipal, obedecida a tabela seguinte:-

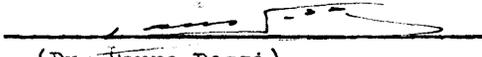
<u>LOCATIVO</u>	<u>TAXA MENSAL</u>
até Cr\$5.000,00	20,00
de Cr\$5.000,00 a Cr\$ 10.000,00	30,00
de Cr\$10.000,00 a Cr\$ 20.000,00	50,00
de mais de Cr\$20.000,00	70,00

Art. 106º) Nos prédios onde ocorrerem sublocações ou forem utilizados para várias finalidades sob o regime de aluguel, corresponderá uma taxa a cada sublocação ou finalidade.

Art. 107º) O recolhimento da taxa de esgoto será processado na forma estabelecida pela Lei nº 565 de 8 de março corrente".

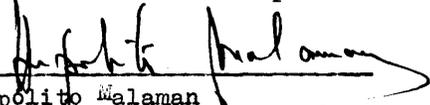
Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de abril de 1960


(Dr. Mauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura na data supra


Hipólito Malaman
Secretário da P.M.